



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Régia Maria Alves do Nascimento		
EMENTA: Regulariza vida escolar de Régia Maria Alves do Nascimento		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00188791-2	PARECER N° 1119/2000	APROVADO EM: 11.12.2000

I - RELATÓRIO

Processo N° 00188791-2, em que Régia Maria Alves do Nascimento pede autorização para que o Colégio Estadual Justiniano de Serpa faça avaliação da disciplina Matemática, em época especial, para fins de submeter-se ao concurso vestibular.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente ficara reprovada na disciplina Matemática, no ano de 1982, quando cursava a 3ª série do ensino médio, com habilitação profissional em Assistente em Administração, no Colégio Estadual Justiniano de Serpa.

Para solucionar este caso acontecido há 12 anos, nada impede que lhe seja proporcionada uma avaliação em época especial por parte do estabelecimento de ensino, pois não é possível se utilizar de uma progressão parcial, nem de uma repetência da série, restando apenas o recurso da avaliação.

Poderá também recorrer à esta, via exame supletivo, baseada no princípio da circularidade de estudos, ficando desde já autorizada a fazê-lo, em época especial, a Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação Básica do Estado.

III - VOTO DO RELATOR

A requerente poderá optar por uma dessas soluções.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1119/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1119/2000
SPU Nº 00188791-2
APROVADO EM: 11.12.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC